



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
REGIMENTO DE CONSULTA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Hospital Veterinário Universitário do Centro de Ciências Rurais (CCR), com vista à escolha da DIREÇÃO do HVU, da Universidade Federal de Santa Maria, para o período abril de 2021 a abril de 2023.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º O processo de consulta à Comunidade do HVU será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento.

Artigo 2º A Comissão de Consulta é composta por um representante de cada um dos três segmentos: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria da 36/2021 da Direção do CCR.

Artigo 3º Compete à Comissão de Consulta:

- I - Coordenar e organizar o processo de consulta, sendo que toda a comunicação deverá acontecer por meio do e-mail comissaoconsultaccr@ufsm.br;
- II - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A);
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as); e
- IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e
 - b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
- V - Providenciar o material necessário à consulta;
- VI - Determinar a data e horário da consulta via Sistema Helios da UFSM;
- VII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e
- VIII - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do HVU.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no portal eletrônico do CCR e do HVU.

DOS (AS) VOTANTES

Artigo 4º São votantes:

- I - Os (as) Docentes que possuem atividades de ensino, pesquisa e extensão no HVU que estejam lotados no Departamento de Clínica de Grandes Animais, Departamento de Clínica de Pequenos Animais e Departamento de Patologia;
- II - Os (as) Técnico-administrativos em educação lotados no HVU, no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, no Departamento de Clínica de Grandes Animais e no Departamento de Clínica de Pequenos Animais;
- III - Os estudantes, a partir do quarto semestre ou com atividades no HVU, regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Medicina Veterinária da UFSM;
- IV - Os médicos veterinários residentes regularmente matriculados e com atividades no HVU; e

V - Os estudantes de pós-graduação, regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Medicina Veterinária com atividades no HVU.

§ 1º Os (as) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (as) votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (as) votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º Será aceito **apenas os votos através do Sistema Helios UFSM**, mediante a senha.

DOS CANDIDATOS

Artigo 5º Poderão concorrer ao cargo de DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) do HVU, os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008) e os servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. A direção dos hospitais para animais é da competência privativa do médico veterinário, conforme alínea "b" do art. 6º da lei 5517/68.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 6º A inscrição e registro das chapas dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) do HVU será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido a Presidente da Comissão de Consulta, do dia **05 de abril a 06 de abril de 2021, junto a Direção do CCR, via Processo Eletrônico Nacional (PENSIE)** os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Artigo 7º A ordem das chapas no Sistema Helios da UFSM, obedecerá a ordem da abertura do processo via PENSIE dirigido ao Centro de Ciências Rurais, seguido da opção óvoto em branco

Parágrafo único. No caso de inscrição de chapa única, a consulta conterá o nome dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e DIRETOR (A) SUBSTITUTO (A) da chapa seguido da opção óvoto em branco

Artigo 8º Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, publicado no portal eletrônico do CCR e do HVU, a nominata oficial dos (as) candidatos (as) e as respectivas numerações das chapas para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A consulta à Comunidade do HVU seguirá o seguinte calendário.

1º de abril de 2021: lançamento do Edital;

05 a 06 de abril de 2021: prazo para inscrição das chapas do dia 05 de abril a 06 de abril de 2021, junto a Direção do CCR, via PENSIE;

07 de abril de 2021 às 14 horas: divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

08 de abril de 2021 às 14 horas: encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

09 de abril de 2021 às 14 horas: divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

09 de abril de 2021 às 14h10: homologação das inscrições e divulgação das chapas homologadas nos portais eletrônicos do CCR e HVU;

09 de abril de 2021: início da campanha após a homologação das inscrições;

12 de abril de 2021: divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no portal do CCR e do HVU e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta via e-mail (comissaoconsultaccr@ufsm.br);

14 de abril de 2021 às 12 horas: prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

15 de abril de 2021 às 18 horas: divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR e do HVU);

18 de abril de 2021 às 23h 59 min: encerramento da campanha;

19 de abril de 2021: realização da consulta via Sistema Helios da UFSM;

20 de abril de 2021 a partir das 14 horas: apuração e divulgação do resultado na Sala virtual Google Meet a ser divulgado no site do CCR às 13h 30 min;

20 de abril de 2021 após a divulgação do resultado: abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta via PEN à Direção do CCR.

22 de abril de 2021 às 12 horas: data limite para encaminhamento de recursos;

22 de abril de 2021 às 14 horas: julgamento dos recursos;

23 de abril de 2021: entrega do resultado, pela Comissão de Consulta, ao Presidente do Conselho do HVU.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10 Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade das mesmas e o objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada chapa concorrente, devendo ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada votante.

Artigo 11 Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

Artigo 12 Durante o horário de aula não será obrigatória à permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio das chapas com os (as) docentes.

Artigo 13 A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. Entretanto, a página oficial da chapa deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade da chapa a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais. Fica vedado o uso de páginas ou redes sociais institucionais para divulgação de campanha.

Artigo 14 As chapas e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

I - Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.

II - Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeirações e passeatas dentro da UFSM.

V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

VI - Utilizar do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa HVU ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo.

Artigo 15 Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, a chapa será advertida via e-mail a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma chapa, será ela advertida por escrito via e-mail, pela Comissão de Consulta, havendo reincidência, será cancelado o registro da chapa.

§ 2º O cancelamento do registro será precedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta, com recurso ao Conselho do HVU.

§ 3º O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

Artigo 16 Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

DA VOTAÇÃO

Artigo 17 A consulta será realizada das 00 h 01 min às 23 h 59 min do dia 19 de abril de 2021.

Artigo 18 O voto é facultativo e secreto e será realizado via Sistema Helios UFSM, mediante CPF e senha dos portais da UFSM.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 20 No dia 20 de abril de 2021 a partir das 14 horas, na sala Sala virtual Google Meet a ser divulgado no site do CCR às 13h 30 min, a Comissão de Consulta apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica e ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração ocorrerá no dia útil subsequente às 9 horas em Sala virtual Google Meet a ser divulgado no site do CCR.

Artigo 21 Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Artigo 22 À Comissão de Consulta cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

Artigo 23 A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = \frac{NTEV}{NEVs} \times \frac{1}{3}, \text{ onde}$$

FPs = fator de proporcionalidade por segmento

NTEV = número total de votantes

NEVs = número de votantes por segmento

Artigo 24 O total corrigido de votos por candidato (a) será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPC = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}), \text{ onde:}$$

TVPC = totais de votos proporcionais por chapa

FP_{Doc} = fator de proporcionalidade do segmento dos Docentes
 NV_{Doc} = número de votos dos Docentes
 FP_{TAE} = fator de proporcionalidade do segmento dos TAE
 NV_{TAE} = número de votos dos TAE
 FP_{Est} = fator de proporcionalidade do segmento dos Estudantes
 NV_{Est} = número de votos dos Estudantes

Artigo 25 A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos do candidato.

Artigo 26 Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que possuir o (a) candidato (a) a DIRETOR (A) mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o (a) mais idoso (a).

Parágrafo único. Será considerado empate quando o total dos votos corrigidos obtidos pelas chapas for igual considerando até a quarta casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da quinta casa decimal for igual ou superior a cinco.

DAS PENALIDADES

Artigo 27 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do processo de consulta.

Artigo 28 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Diretor do HVU, realizada no dia 29/03/2021.

Claudia Kaehler Sautter
Docente - SIAPE 1938925
Presidente